

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º. Esta Resolução, após a sua promulgação pelo Presidente da Câmara Municipal de Lavras, entrará em vigor no dia 07 de abril de 1981, devendo ser enviada à publicação nos termos do art. 49, do Regimento Interno.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras, em 07 de abril de 1981

Omni Mendes de Siqueira - Presidente "em exercício"

José Lopes da Silva - Secretário

Resolução nº 002/81

"Atualiza a Remuneração dos Senhores Vereadores".

A Câmara Municipal de Lavras, usando dos poderes que lhe são conferidos pelo art. 6º da Lei Complementar nº 25, de 02 de julho de 1975, e em decorrência do Ato nº 38, de 13 de novembro de 1979, da mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais;

Resolve:

Art. 1º - A Remuneração dos Senhores Vereadores à Câmara Municipal de Lavras, fixadas na Resolução nº 001/80, passa a ser de Cr\$ 13.112,00 (Treze mil, cento e doze cruzeiros), sendo Cr\$ 6.556,00 (seis mil, quinhentos e cinquenta e seis cruzeiros), a parte Fixa e Cr\$ 6.556,00 a Variável.

§ 1º - A falta do Vereador à Reunião Ordinária, será calculada pela Secretaria, proporcional ao seu vencimento.

§ 2º - Não haverá desconto, quando a falta se der por motivo de doença, comprovado por atestado médico, ou por motivo de luto.

Art. 2º - A remuneração, tanto na parte Fixa, como na Variável, será paga mensalmente.

Art. 3º - A parte Variável, será devida pelo comparecimento do Vereador às Sessões Ordinárias, e a participações nas votações.

Parágrafo Único: O valor de cada Sessão Ordinária, será obtido dividindo-se o total da parte Variável, pelo número das que forem realizadas durante o mês.

Art. 4º. É vedado o pagamento do Vereador de vantagem, como ajuda de custo, representações ou gratificações.

Art. 5º. O Vereador licenciado, nos termos do artigo 38, n.º 111, da Lei Complementar n.º 3, perderá direito à remuneração.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Resolução, correrão por conta de dotações do Orçamento em vigor.

Art. 7º. Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos legais, a partir de 1º de janeiro de 1984.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Lavras, em 22 de abril de 1984

Sebastião Ferreira - Presidente

Jésus Rezende Pereira - Secretário "em exercício"

Resolução n.º 003/84

"Aprova a Prestação de Contas do Senhor Prefeito Municipal de Lavras,